



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.658/2022 de 02 de agosto de 2022

(Projeto de Lei n.º 048/2022 de Autoria do executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
02 de Agosto de 2022
M. Magro

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de R\$ **4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais)** para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.595 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 - SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS

DETALHAMENTO: 311 - Transferência da União decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.043 - Manutenção das Atividades Básicas nas Unidades de Saúde-UBS

06.02.10.301.09.33.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 3.350.000,00
(Três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 1079 - SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS

DETALHAMENTO: 311 - Transferência da União decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 1.589.000,00
(Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:



ESTADO DE MATO GROSSO

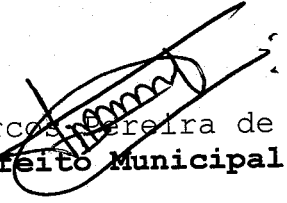
Prefeitura Municipal de Canarana

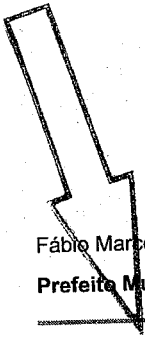
CNPJ 15.023.922/0001-91

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R\$ 4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 02 de agosto de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



29	2050	(22.476.630,40)	3.640.526,71	1.274.517,27	4.915.043,97	16,25%
30	2051	(18.571.209,76)	3.905.420,65	1.096.859,56	5.002.280,21	16,38%
31	2052	(14.386.420,01)	4.184.789,75	906.275,04	5.091.064,79	16,50%
32	2053	(9.907.052,12)	4.479.367,89	702.057,30	5.181.425,18	16,63%
33	2054	(5.117.126,89)	4.789.925,23	483.464,14	5.273.389,37	16,76%
34	2055	143,13	5.117.270,02	249.715,79	5.366.985,81	16,89%
35	2056	-	-	-	-	-

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.658/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Lei Municipal n° 1.658/2022 de 02 de agosto de 2022

(Projeto de Lei n.º 048/2022 de Autoria do executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de **R\$ 4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais)** para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.595 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS

DETALHAMENTO: 311 – Transferência da União decorrente de emendas individuais

Proj./Ativ: 2.043 – Manutenção das Atividades Básicas nas Unidades de Saúde-UBS

06.02.10.301.09.33.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 3.350.000,00 (Três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS

DETALHAMENTO: 311 – Transferência da União decorrente de emendas individuais

Proj./Ativ: 2.050 – Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.589.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R\$ 4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 02 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2022

Processo Seletivo 001/2021

Editais de Convocação N° 036/2022

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, homologado pelo decreto n° 3262 de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Maira da Silva Lima	Professor Educação Infantil	001/2021

A candidata convoca terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 29 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°592/2022

Portaria n°592/2022

De 26 de julho de 2022.

Conceder férias ao Servidor Público **Claudionor dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira De Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares ao Servidor **Claudionor dos Santos**, ocupante do cargo de Agente de Serviço I, por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 03 de agosto de 2022 a 17 de agosto de 2022; e,
- O último período, 15 dias, 05 de janeiro de 2023 a 19 de janeiro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Lei Municipal nº 1.658/2022 de 02 de agosto de 2022
(Projeto de Lei nº 048/2022 de Autoria do executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Especial por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual) no valor de R\$ 4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.595 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1079 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do

SUS
DETALHAMENTO: 311 – Transferência da União decorrente de emendas individuais
Proj./Ativ: 2.043 – Manutenção das Atividades Básicas nas Unidades de Saúde-UBS
06.02.10.301.09.33.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 3.350.000,00 (Três milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 – SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do

SUS
DETALHAMENTO: 311 – Transferência da União decorrente de emendas individuais
Proj./Ativ: 2.050 – Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde
06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.589.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R\$ 4.939.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
02 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.659/2022 de 02 de agosto de 2022
(Projeto de Lei nº 049/2022 de Autoria do executivo).

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2022, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018 e das outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação da Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Considerando que o art. 6º, II da Portaria SEPRT ME nº 14.816/2020, informa que em caráter excepcional, não será considerado o exercício de 2020, para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que trata a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464/2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da I.N. SPREV nº 007/2018;

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente

relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,12% (Dezesseis inteiros e doze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 3º e 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.778/2022, data focal 31/12/2021, realizada em 12 de junho de 2022.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal 1.573 de 03 de agosto de 2021 e a Lei Municipal nº 1.617 de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
02 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(59.604.453,42)				
1	2022	(61.025.521,99)	(1.421.068,57)	2.908.697,33	1.487.628,76	6,50%
2	2023	(61.889.156,17)	(863.633,19)	2.978.045,47	2.114.412,29	9,15%
3	2024	(61.798.549,45)	90.605,72	3.020.190,77	3.110.796,50	13,32%
4	2025	(61.648.309,20)	150.240,25	3.015.769,21	3.166.009,47	13,43%
5	2026	(61.434.544,28)	213.764,91	3.008.437,49	3.222.202,40	13,53%
6	2027	(61.153.157,35)	281.386,93	2.998.005,76	3.279.392,69	13,63%
7	2028	(60.799.833,38)	353.323,97	2.984.274,08	3.337.598,05	13,74%
8	2029	(60.370.028,77)	429.804,61	2.967.031,87	3.396.836,48	13,84%
9	2030	(59.858.959,85)	511.068,92	2.946.057,40	3.457.126,32	13,95%
10	2031	(59.261.590,86)	597.369,00	2.921.117,24	3.518.486,24	14,06%
11	2032	(58.572.621,27)	688.969,59	2.891.965,63	3.580.935,22	14,16%
12	2033	(57.786.472,59)	786.148,68	2.858.343,92	3.644.492,60	14,27%
13	2034	(56.897.274,41)	889.198,18	2.819.979,86	3.709.178,05	14,38%
14	2035	(55.898.849,82)	998.424,59	2.776.586,99	3.775.011,58	14,49%
15	2036	(54.784.700,10)	1.114.149,72	2.727.863,87	3.842.013,59	14,60%
16	2037	(53.547.988,66)	1.236.711,43	2.673.493,36	3.910.204,80	14,72%
17	2038	(52.181.524,19)	1.366.464,48	2.613.141,85	3.979.606,32	14,83%
18	2039	(50.677.742,92)	1.503.781,26	2.546.458,38	4.050.239,64	14,94%
19	2040	(49.028.690,16)	1.649.052,77	2.473.073,85	4.122.126,62	15,06%
20	2041	(47.226.000,73)	1.802.689,43	2.392.600,08	4.195.289,51	15,17%
21	2042	(45.260.878,61)	1.965.122,12	2.304.628,84	4.269.750,95	15,29%
22	2043	(43.124.075,49)	2.136.803,12	2.208.730,88	4.345.534,00	15,41%
23	2044	(40.805.868,27)	2.318.207,22	2.104.454,88	4.422.662,10	15,53%
24	2045	(38.296.035,50)	2.509.832,77	1.991.326,37	4.501.159,14	15,64%
25	2046	(35.583.832,62)	2.712.202,88	1.868.846,53	4.581.049,41	15,76%
26	2047	(32.657.966,02)	2.925.866,60	1.736.491,03	4.662.357,63	15,89%
27	2048	(29.506.565,77)	3.151.400,24	1.593.708,74	4.745.108,99	16,01%
28	2049	(26.117.157,11)	3.389.408,67	1.439.920,41	4.829.329,08	16,13%
29	2050	(22.476.630,40)	3.640.526,71	1.274.517,27	4.915.043,97	16,25%
30	2051	(18.571.209,76)	3.905.420,65	1.096.859,56	5.002.280,21	16,38%
31	2052	(14.386.420,01)	4.184.789,75	906.275,04	5.091.064,79	16,50%
32	2053	(9.907.052,12)	4.479.367,89	702.057,30	5.181.425,18	16,63%
33	2054	(5.117.126,89)	4.789.925,23	483.464,14	5.273.389,37	16,76%
34	2055	143,13	5.117.270,02	249.715,79	5.366.985,81	16,89%
35	2056	-	-	-	-	-

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA